

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 2/2010

Recomenda ao Governo a alteração, neste início de legislatura, de diversos aspectos da lei de política criminal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio (aprova a Lei Quadro da Política Criminal), invocando que se está a iniciar uma nova legislatura, apresente proposta de alteração à Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho (define os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2009-2011):

a) Repensando, com vista à sua redução, o catálogo dos crimes de prevenção e investigação prioritários;

b) Revendo os seus artigos 17.º e 21.º, no sentido de eliminar as directivas que condicionam a actuação do Ministério Público no que respeita à promoção da aplicação da medida de coacção prisão preventiva e de pena de prisão efectiva;

c) Eliminando o seu artigo 20.º, pois que o regime da detenção deve estar exclusivamente regulado no Código de Processo Penal;

d) Aditando um novo artigo para que o Ministério Público promova, nos crimes de corrupção, a aplicação dos mecanismos de atenuação especial, dispensa da pena e suspensão provisória do processo relativamente a corruptores que colaborem com a Justiça.

Aprovada em 10 de Dezembro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 3/2010

Designação de membros para a Comissão para a Coordenação da Gestão dos Dados Referentes ao Sistema Judicial

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e das alíneas a) e b) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 34/2009, de 14 de Julho, designar para a Comissão para a Coordenação da Gestão dos Dados Referentes ao Sistema Judicial os seguintes membros:

Efectivos:

Maria Helena Terra de Oliveira (presidente).

António Henrique Cabrita.

Emanuel João de Freitas Lopes Teixeira.

Suplentes:

Ana Catarina Veiga Santos Mendonça Mendes.

João Manuel da Quinta Castro Faria.

Aprovada em 10 de Dezembro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 4/2010

Eleição para o Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (CFSIIC)

A Assembleia da República resolve, nos termos dos n.ºs 5 do artigo 166.º da Constituição e 2 e 3 do artigo 8.º

da Lei n.º 73/2009, de 12 de Agosto, designar para o Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (CFSIIC) os seguintes cidadãos:

Efectivos:

António Ribeiro Gameiro.

Luís Filipe Garrido Pais de Sousa.

Maria Isabel Solnado Porto Oneto.

Suplentes:

Paulo Joaquim Borges Linhares Dias.

Pedro Alexandre Ferreira Mendes Marinho Falcão.

João Miguel de Melo Santos Taborda Serrano.

Aprovada em 10 de Dezembro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 8/2010

de 6 de Janeiro

A Portaria n.º 984/2008, de 2 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 622/2009, de 8 de Junho, aprovou o regulamento das taxas devidas por serviços prestados pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e pelas direcções regionais de agricultura e pescas (DRAP), quando em articulação conjunta com a DGADR, bem como os respectivos montantes, regimes de cobrança e distribuição.

Foi, entretanto, publicado o Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de Setembro, que estabelece os princípios e orientações para a prática da protecção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à protecção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, dispondo o artigo 16.º que pelos serviços prestados em matéria de reconhecimento de técnicos em protecção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e atentos os custos administrativos, técnicos e logísticos, são devidas taxas a fixar por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Foi, igualmente, publicado o Decreto-Lei n.º 257/2009, de 24 de Setembro, que estabelece o regime de derrogações aplicáveis à inscrição, produção, certificação e comercialização de variedades de conservação de espécies agrícolas, dispondo o n.º 2 do artigo 26.º que pelos serviços prestados inerentes ao licenciamento de produtores de semente e de batata-semente e de acondicionadores de semente de variedades de conservação de espécies agrícolas são devidas taxas a fixar por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Importa, por isso, proceder a alterações à Portaria n.º 984/2008, de 2 de Setembro, nela integrando as taxas que agora se aprovam. Para tal, no que respeita ao licenciamento de produtores de semente e de batata-semente e de acondicionadores de semente de variedades de conservação de espécies agrícolas, introduzem-se, respectivamente, as necessárias alterações à tabela I do n.º 1 do artigo 4.º, relativo a sementes, e à tabela do n.º 1 do artigo 6.º, referente a batata-semente, por se tratar, em ambos os casos,